



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei.

Em. 05/08/2011

LEI Nº 861/2011

“Institui o Fundo Municipal de Área de Proteção Ambiental Baía Negra e dá outras providências.”

José Antonio Assad e Faria

Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **Aprovou**, e Eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo municipal da área de Proteção Ambiental da Baía Negra, para o qual serão revertidos recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, destinados exclusivamente à gestão e estruturação da unidade de conservação, com ênfase em atividades de promoção social e reparação de danos ambientais no âmbito da área de proteção ambiental.

Artigo 2º - O Fundo Municipal da Área de Proteção Ambiental Baía Negra, tem por objetivo criar condições financeiras para gestão dos recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações de proteção, conservação e defesa da APA – BAÍA NEGRA, executadas ou coordenadas por seu Conselho Gestor.

Artigo 3º - A fiscalização do Fundo Municipal da Área de Proteção Ambiental Baía Negra, será feita pelo Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental da Baía Negra, observados os princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, ampla publicidade e eficiência.

Parágrafo Primeiro – O Orçamento do Fundo Municipal da Área de Proteção Ambiental Baía Negra integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Econômico.

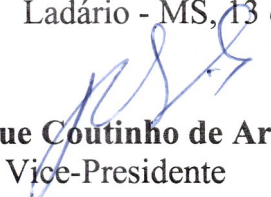
Parágrafo Segundo – Cabe a Secretaria Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Econômico gerir o Fundo Municipal de Proteção Ambiental Baía Negra e seu Presidente o responsável e ordenador de despesa dos recursos destinados ao fundo.

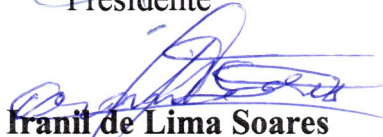
Artigo 4º - O Conselho Gestor de forma articulada com outros órgãos e instituições competentes, instrumentará e intensificará a fiscalização da APA.


Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS, 13 de abril de 2011.


Mauro Botelho Rocha
Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
Vice-Presidente


Iranil de Lima Soares
1º Secretário


Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária